



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS – PARAÍBA  
Gabinete do Vereador Gilson Rosário da Silva

---

**PROJETO DE LEI Nº 39/2019.**

“INSTITUI A MANUTENÇÃO DE  
UM PROFISSIONAL  
AUXILIAR/TECNICOS DE  
ENFERMAGEM, NAS CRECHES DO  
MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Vereador Gilson Rosário da Silva, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal obrigado a manter no mínimo um profissional auxiliar de enfermagem em cada uma das unidades de rede pública municipal de creches conveniadas para prestar primeiros socorros, orientar no atendimento relativo à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

**§ 1º** As creches de que trata o "caput" deste artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

**§ 2º** Os profissionais de que trata a presente lei deverão, além de realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais integrantes dos quadros de servidores das creches e escolas de educação infantil, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

**§ 3º** O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluindo, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS**  
**“CASA ODON BEZERRA”**  
**BANANEIRAS – PARAÍBA**  
**Gabinete do Vereador Gilson Rosário da Silva**

---

**Art. 2º** As Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um enfermeiro padrão para coordenar o auxiliar de enfermagem nas atividades a ser desenvolvida nas creches, creches conveniadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras – PB, 05 de agosto de 2019

**Gilson Rosário da Silva**  
**Vereador**